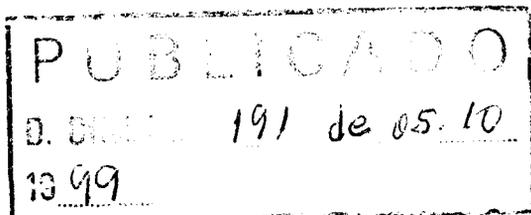




LEI N.º 5086 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Denomina o Museu do Estado do Piauí de Casa de Odilon Nunes e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Museu do Estado do Piauí denominar-se-á **Casa de Odilon Nunes** a partir da data de vigência desta Lei, como tributo e reconhecimento da sociedade piauiense à memória do ilustre professor e historiador.

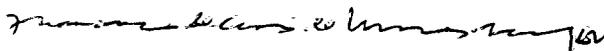
Art. 2º - A direção do Museu do Estado do Piauí – **Casa de Odilon Nunes** – realizará, anualmente, no dia 10 de outubro, atividade relacionada a fato histórico, social, político ou cultural piauiense.

Parágrafo único – A atividade a ser realizada pela direção do Museu do Estado do Piauí – **Casa de Odilon Nunes** – na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá ter caráter pedagógico e destinar-se-á, preferencialmente, para estudantes domiciliados no Piauí.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização da atividade anual prevista no art. 2º desta Lei serão fixados no Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.

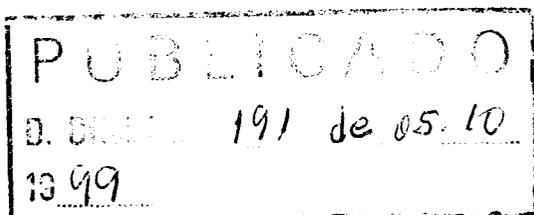

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5086 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Denomina o Museu do Estado do Piauí de Casa de Odilon Nunes e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Museu do Estado do Piauí denominar-se-á **Casa de Odilon Nunes** a partir da data de vigência desta Lei, como tributo e reconhecimento da sociedade piauiense à memória do ilustre professor e historiador.

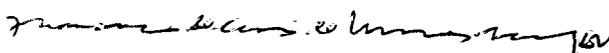
Art. 2º - A direção do Museu do Estado do Piauí – **Casa de Odilon Nunes** – realizará, anualmente, no dia 10 de outubro, atividade relacionada a fato histórico, social, político ou cultural piauiense.

Parágrafo único – A atividade a ser realizada pela direção do Museu do Estado do Piauí – **Casa de Odilon Nunes** – na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá ter caráter pedagógico e destinar-se-á, preferencialmente, para estudantes domiciliados no Piauí.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização da atividade anual prevista no art. 2º desta Lei serão fixados no Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO